

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - FCA, DE UM LADO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, DE OUTRO NA FORMA ABAIXO:

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A, empresa de sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Sapucaí, 383 – Floresta – Cep. 30.150-904 inscrita no CNPJ/MF sob o número 00924429/0001-75, doravante denominada **FCA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.740.052/0001-34 com sede na cidade de Belo Horizonte – MG na Rua Itajubá, 141, Floresta, Cep. 30.150-380, doravante denominado **SINDICATO**, por seus representantes legais e de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;

JORNADA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO TURNO DE REVEZAMENTO 4X4 E TURNO FIXO 2X2

Considerando à vontade, manifestada de forma livre ao sindicato, pelos empregados, solicitando adoção da escala de 11 horas diárias;

Considerando que a jornada de 11 horas diárias, ao longo do mês, é mais vantajosa para os empregados, totalizando 180 horas;

Considerando as condições particulares do trabalho ferroviário e a assistência sindical prestada pelo Sindicato da Categoria;

As partes RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. JORNADA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO TURNO DE REVEZAMENTO 4X4

A empresa poderá praticar a jornada de 11 horas diárias de trabalho efetivo, em turno ininterrupto de revezamento, para os empregados, desde que:

- a)** Seja concedido um intervalo de 01 hora para descanso e alimentação computado na jornada como de trabalho efetivo, de modo que, os empregados farão jus ao pagamento de 12 horas diárias;
- b)** Haja o prolongamento das folgas semanais, ajustadas de maneira que a jornada mensal não ultrapasse 180 horas mensais;
- c)** Seja concedido um adicional de turno de sobre o salário base do empregado, conforme previsto no acordo geral vigente
- d)** Seja considerada já cumprida a jornada de 180 (cento e oitenta) horas na eventualidade deste patamar não ser atingido dentro do ciclo mensal;
- e)** Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Acordo Específico Turno Ininterrupto de Revezamento - STEFBH



2. COMPENSAÇÃO

Fica estabelecida a compensação mensal, de maneira que, o trabalho diário excedente, ou seja, aquele praticado entre a oitava e décima segunda hora, ficará plenamente compensado e quitado através das horas de folgas suplementares previstas na escala de "4 tempos", com jornada de 11 horas mais 1 hora de intervalo refeição e com a limitação da jornada em 180 horas/mês, nada podendo ser reclamado a título de horas extras quanto ao trabalho praticado dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula.

3. FOLGAS E FERIADOS

O trabalho em dias de folga, somente poderão ocorrer em casos de extrema necessidade operacional.

As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas conforme enunciado 146 do TST, obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado for lotado. Quando o feriado coincidir com a folga, o empregado não terá direito a pagamentos.

4. JORNADA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO TURNO FIXO 2X2

a) Turno Fixo de Trabalho: 2X2

Dois dias de trabalho sem alteração de horário, seguidos de uma compensação e uma folga. Sendo dois dias de trabalho com 11 horas diárias e com 01 hora de intervalo para refeição e descanso. A compensação das horas laboradas a partir da oitava hora de trabalho dos dois primeiros dias será no terceiro dia da Jornada. No dia seguinte será a folga, completando assim a escala 2x2.

b) Compensação

Fica estabelecida a compensação mensal, de maneira que, o trabalho diário excedente, ou seja, aquele praticado entre a oitava e décima segunda hora, ficará plenamente compensado e quitado através das horas de folgas suplementares previstas neste presente Acordo Específico de Trabalho, que prevê a jornada de 11 horas mais 1 hora de intervalo refeição.

c) Adicional de turno

Será concedido um adicional de turno conforme previsto no Acordo Coletivo Geral, para os empregados que trabalharem nesta escala fixa de compensação 11 horas diárias com 01 hora de intervalo para refeição e descanso.

d) Folgas e Feriados

O trabalho em dias de folga, somente poderão ocorrer em casos de extrema necessidade operacional.

As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas conforme enunciado 146 do TST, obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado for lotado. Quando o feriado coincidir com a folga, o empregado não terá direito a pagamentos.



5. VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo terá vigência normativa no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026.

6. PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Na hipótese de, observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa de R\$100,00 (cem reais) multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente acordo.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro do prazo estabelecido para sua vigência.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.


FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A

Sirley Angelo Soares
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais e Administração de Gente
CPF 000.654.356-13

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH


David Eliúde Silva
Diretor
CPF - 125.055.016-53

